



**PROCESSO Nº 02/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/E-2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.**

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito interino, **PEDRO LANGELI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.439.222 e do CPF nº 408.949.598-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE**, estabelecendo que assiste à criança de pouca idade, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.707.468/0001-40, com sede na Rua Juraci Claudino, nº 60, Bairro Cidade Feliz, representado por sua presidente, **HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.362.925 e inscrita no CPF/MF sob nº 142.637.178-05, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Coordenadoria Municipal de Educação, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20/12/1996, Art. 11, Lei Municipal nº 2498 de 22/11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade com recursos do FUNDEB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a mútua cooperação para desenvolvimento da Educação Infantil do município, ofertando 60 vagas para atendimento educativo integral e gratuito a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, seguindo o Calendário Escolar municipal, proporcionando assim condições adequadas para promover o bem estar do atendido em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social, além da ampliação de suas experiências e estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, respeitando a Proposta Pedagógica e Normas para a Educação Infantil estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Educação de Fartura e do Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste Termo.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de suplementação de metas e oferta de vagas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Órgão competente, ratificado pelo Prefeito.





## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Dar conhecimento à entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Educacionais;
- III - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - Comunicar ao Conselho CACS-FUNDEB e Conselho Municipal de Educação as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- X - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XI - Notificar a Câmara Municipal, o Conselho CACS-FUNDEB e o Conselho Municipal de Educação da liberação de recursos relacionados a este Termo;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- XIV - Fornecimento de insumos alimentícios destinados às alimentações das crianças matriculadas, mediante quantitativo elaborado pela Cozinha Piloto do Município, por meio de sua responsável técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o(s) programa(s) educacional(is) a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as





diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho CACS-FUNDEB;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento educacional que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal comprovada através do registro de frequência diária, assinados pelo representante da ENTIDADE e acompanhada da relação nominal dos atendidos;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho CACS-FUNDEB e da Coordenadoria Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho CACS-FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do





objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR**

O valor total estimado do presente Termo é de **R\$ 286.044,00** (duzentos e oitenta e seis mil, quarenta e quatro reais), cuja despesa correrá a conta de recursos do FUNDEB, na seguinte programação:

*Unidade Orçamentária:* 02.04.00 Coordenadoria da Educação

*Unidade Executora:* 02.04.04 Educação Básica - FUNDEB

*Função Programática:* 12.365.0007.2.041 - Manutenção FUNDEB 30% - Creche

*Código de Aplicação:* 02.262.0000

*Classificação:* 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

*Ficha:* 262 - Estadual

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas;

IV - Na iminência de saldo residual apurado durante a vigência da parceria, há a possibilidade da ENTIDADE apresentar um planejamento de despesa com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que deverão atender o objetivo da parceria, desde que:

a) a destinação do valor não interfira ou onere a prestação de serviços acordada;

b) a justificativa da aquisição seja plausível;

c) seja demonstrado que o valor está de acordo com o praticado no mercado, com apresentação de no mínimo 03 cotações de fornecedores distintos;

d) a autorização da despesa seja de competência do MUNICÍPIO, com a avaliação do Gestor da Parceria e o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

e) a despesa ocorra após a alteração do Plano de Trabalho, seguindo o preceito da Cláusula Primeira, parágrafo único;

f) siga os preceitos da Cláusula Nona – Titularidade dos Bens e Direitos Remanescentes.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2498 de 22 de novembro de 2021 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho





## **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será a partir da assinatura deste Termo até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, baseado em justificativa plausível e parecer favorável do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

- I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II – Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;
- III - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
  - c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
  - d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
  - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
- V - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;
- VI - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
- VII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

## **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO**





O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho CACS-FUNDEB.

I - Fica designada como Gestor da Parceria a Coordenadora Municipal de Educação, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados no Decreto Municipal nº 4.016, de 08 de novembro de 2021, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
- c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

**Parágrafo Único:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:





- I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

- I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, salvo o caso de quantidade de vagas ofertadas; em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

I – Espécie e número do instrumento

II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;

III – Valor e prazo de vigência;

IV – Resumo do objeto;

V – Data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 04 de janeiro de 2022.

**PEDRO LANGELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI**  
PRESIDENTE

### **TESTEMUNHAS:**

01: Darione Teresina Gabriel 02: Cilene Regina Cerilo  
RG n° 40.962.195-X RG n° 44.753.043-4  
CPF n° 338.321.988-73 CPF n° 344466428/12